



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 2020 (ORDINÁRIA) DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

PAUTA COMPLEMENTAR

Item VII. Ordem do dia

Item 1 – Julgamento dos processos constantes na pauta

Item 1.1 – Processo de ordem “C”

PAUTA Nº: 36

PROCESSO: C-269/2010

Interessado: Crea-SP

Assunto: Ato Normativo que “fixa os critérios para o credenciamento de Entidades de Classe Municipais, Intermunicipais e Estaduais da Engenharia e Agronomia, objetivando a constituição do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER/SP”

CAPUT: REGIMENTO - art. 9º - inciso IV

Proposta: 1-Aprovar

Origem: CLN

Relator:

CONSIDERANDOS: a proposta de elaboração de Ato Normativo que “fixa os critérios para o credenciamento de Entidades de Classe Municipais, Intermunicipais e Estaduais da Engenharia e Agronomia, objetivando a constituição do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER/SP” (anexo); considerando que o assunto foi objeto de análise da Comissão Permanente de Legislação e Normas, que aprovou a minuta em questão, conforme Deliberação CPLN/SP nº 01/2017,

VOTO: aprovar a minuta do Ato Normativo que “fixa os critérios para o credenciamento de Entidades de Classe Municipais, Intermunicipais e Estaduais da Engenharia e Agronomia, objetivando a constituição do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER/SP”, conforme ANEXO.

PAUTA Nº: 37

PROCESSO: C-06/2016

Interessado: Crea-SP

Assunto: Comissão Permanente de Acessibilidade

CAPUT: REGIMENTO - art. 133 - inciso V

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CONSIDERANDOS: que o Relatório Anual de Atividades – exercício 2016 da CPA apresenta inicialmente a constituição da Comissão, o calendário das reuniões e o Analista de Serviços Administrativo que apoiou os trabalhos da CPA durante o ano de 2016; considerando que num breve relato dos trabalhos realizados, o Relatório elenca os memorandos produzidos pela CPA sobre assuntos a serem tratados junto à Presidência; considerando que a análise do Relatório Anual de Atividades Realizadas – Exercício 2016, da Comissão Permanente de Acessibilidade, mostra que o Plano anual de trabalho foi cumprido, de acordo com o programa,

VOTO: pela aprovação do Relatório Anual da Comissão Permanente de Acessibilidade, com a ressalva para que a próxima CPA dê andamento ao Acordo de Cooperação com o Conselho Nacional Ministério Público e demais sugestões apresentadas no relatório final.

PAUTA Nº: 38

PROCESSO: C-01/2016

Interessado: Crea-SP

Assunto: Comissão Permanente de Legislação e Normas

CAPUT: REGIMENTO - art. 133 - inciso V

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos

CONSIDERANDOS: que o Relatório Anual de Atividades Realizadas – exercício 2016 da CLN apresenta inicialmente a constituição da Comissão, o calendário das reuniões e informa os funcionários que prestaram apoio administrativo aos trabalhos da CLN durante o ano de 2016; considerando que num breve relato dos trabalhos realizados, o Relatório elenca os memorandos encaminhados e os memorandos solicitando suporte jurídico e processos analisados; considerando que a análise do Relatório Anual de Atividades Realizadas – Exercício 2016, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, mostra que o Plano anual de trabalho foi cumprido, de acordo com o programa,

VOTO: pela aprovação do Relatório Anual da Comissão Permanente de Legislação e Normas, com a ressalva de que seja atendido o suporte jurídico nas reuniões da CLN.

PAUTA Nº: 39

PROCESSO: C-14/2016 V3

Interessado: Crea-SP

Assunto: Comissão Permanente de Ética Profissional

CAPUT: REGIMENTO - art. 133 - inciso V

Proposta: 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: Diretoria

Relator: Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
Campos

CONSIDERANDOS: que o Relatório Anual de Atividades Realizadas – exercício 2016 da CPEP apresenta inicialmente a constituição da Comissão, o calendário das reuniões e informa os funcionários que prestaram apoio administrativo aos trabalhos da CPEP durante o ano de 2016; considerando que num breve relato dos trabalhos realizados, o Relatório elenca as deliberações e oitivas efetuadas pela Comissão e participação do Coordenador em reuniões internas e externas; considerando que a análise do Relatório Anual de Atividades Realizadas – Exercício 2016, da Comissão Permanente de Ética Profissional, mostra que o Plano anual de trabalho foi cumprido, de acordo com o programa,

VOTO: pela aprovação do Relatório Anual da Comissão Permanente de Ética Profissional.

PAUTA Nº: 40

PROCESSO: C-17/2016, V2 e V3

Interessado: Crea-SP

Assunto: Comissão Permanente do Crea-SP Jovem

CAPUT: REGIMENTO - art. 133 - inciso V

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: André Martinelli Agunzi

CONSIDERANDOS: que o Relatório Anual de Atividades Realizadas – exercício 2016 da CPCJ apresenta inicialmente a constituição da Comissão, o calendário das reuniões e informa os Assistentes Técnicos que apoiaram os trabalhos da CPCJ durante o ano de 2016; considerando que num breve relato dos trabalhos realizados, o Relatório elenca os Memorandos produzidos pela CPCJ sobre assuntos a serem tratados pela Presidência; considerando que a análise do Relatório Anual de Atividades Realizadas – Exercício 2016, da CPCJ, mostra que o Plano anual de trabalho foi cumprido,

VOTO: pela aprovação do Relatório Anual da Comissão Permanente do Crea-SP Jovem.

PAUTA Nº: 41

PROCESSO: C-260/2016

Interessado: Crea-SP

Assunto: Comissão Permanente de Renovação do Terço

CAPUT: REGIMENTO - art. 133 - inciso V

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva

CONSIDERANDOS: que o Relatório Anual de Atividades Realizadas – exercício 2016



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

apresenta inicialmente a constituição da Comissão, o calendário das reuniões e os Assistentes Técnicos que apoiaram os trabalhos da CRT durante o ano de 2016; considerando que num breve relato dos trabalhos realizados, o Relatório elenca os processos analisados, as correspondências encaminhadas às entidades de classe e a proposta de composição do Plenário para o exercício de 2017; considerando que a análise do Relatório Anual de Atividades Realizadas – Exercício 2016, da Comissão Permanente de Renovação do Terço mostra que o Plano anual de trabalho foi cumprido, de acordo com o programa,

VOTO: pela aprovação do Relatório Anual da Comissão Permanente de Renovação do Terço.

PAUTA Nº: 42

PROCESSO: C-26/2016

Interessado: Crea-SP

Assunto: Comissão Permanente de Meio Ambiente

CAPUT: REGIMENTO - art. 133 - inciso V

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva

CONSIDERANDOS: que o Relatório Anual de Atividades Realizadas – exercício 2016 da CMA apresenta inicialmente a constituição da Comissão; considerando que num breve relato dos trabalhos realizados, o Relatório elenca os objetos e ações produzidos pela CMA; considerando que a análise do Relatório Anual de Atividades Realizadas – Exercício 2016, da Comissão Permanente de Meio Ambiente mostra que o Plano anual de trabalho foi cumprido, de acordo com o programa,

VOTO: pela aprovação do Relatório Anual da Comissão Permanente de Meio Ambiente, com a ressalva para que a próxima CMA dê especial atenção às recomendações do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, principalmente quanto à fiscalização dos profissionais responsáveis técnicos pelas atividades nas mineradoras.

PAUTA Nº: 43

PROCESSO: C-19/2016

Interessado: Crea-SP

Assunto: Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional

CAPUT: REGIMENTO - art. 133 - inciso V

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Diretoria

Relator: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva

CONSIDERANDOS: que o Relatório Anual de Atividades Realizadas – exercício 2016 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CEAP apresenta inicialmente a constituição da Comissão, o calendário das reuniões e informa os funcionários que prestaram apoio administrativo nos trabalhos durante o ano de 2016; considerando que num breve relato dos trabalhos realizados, o Relatório elenca os memorandos produzidos pela CEAP sobre assuntos tratados junto à Presidência e Superintendência dos Colegiados; considerando que a análise do Relatório Anual de Atividades Realizadas – Exercício 2016, da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional mostra que o Plano anual de trabalho foi cumprido, de acordo com o programa,

VOTO: pela aprovação do Relatório Anual da Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional.

PAUTA Nº: 44

PROCESSO: C-193/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de Trabalho “Engenharia no trabalho em altura NR35 – Anexo II Sistema de Ancoragem”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente à NR-35 sobre sistemas de ancoragem; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho: “Engenharia no trabalho em altura NR35 – Anexo II Sistema de Ancoragem”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho: “Engenharia no trabalho em altura NR35 – Anexo II Sistema de Ancoragem”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência

PAUTA Nº: 45

PROCESSO: C-195/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Estudos dos Sistemas de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referentes a sistemas de transporte, bem como trânsito e mobilidade urbana; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho: “Estudos dos Sistemas de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho: “Estudos dos Sistemas de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 46

PROCESSO: C-197/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Transporte, Manuseio e Armazenamento de Cargas Perigosas”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referentes a transporte, manuseio e armazenamento de cargas perigosas; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho: “Transporte, Manuseio e Armazenamento de Cargas Perigosas”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho: “Transporte, Manuseio e Armazenamento de Cargas Perigosas”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA Nº: 47

PROCESSO: C-198/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Tecnologia da Informação e Telecomunicação”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente a tecnologia da informação e telecomunicações quanto ao sistema Confea/Crea fiscalizar possíveis segmentos da área de atuação na Tecnologia da informação e Telecomunicações; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Tecnologia da Informação e Telecomunicação”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Tecnologia da Informação e Telecomunicação”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 48

PROCESSO: C-201/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Poda de Árvores”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente a podas de árvores quanto aos profissionais necessários, bem como procedimentos/estudos a serem adotados/observados; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Poda de Árvores”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Poda de Árvores”, com prazo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 49

PROCESSO: C-204/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Matriz energética para o estado de São Paulo”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente a matriz energética do estado de São Paulo; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Matriz energética para o estado de São Paulo”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Matriz energética para o estado de São Paulo”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 50

PROCESSO: C-207/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Regulamentação e Fiscalização de Heliportos na Cidade de São Paulo”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente regulamentação e fiscalização de heliportos na cidade São Paulo; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Regulamentação e Fiscalização de Heliportos na Cidade de São Paulo”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Regulamentação e Fiscalização de Heliportos na Cidade de São Paulo”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 51

PROCESSO: C-210/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Inspeção e Fiscalização Predial Periódica”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente à inspeção e fiscalização predial periódica; Considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Inspeção e Fiscalização Predial Periódica”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Inspeção e Fiscalização Predial Periódica”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 52

PROCESSO: C-211/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Obras e Serviços de Engenharia”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente a obras e serviços de engenharia; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Obras e Serviços de Engenharia”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Obras e Serviços de Engenharia”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 53

PROCESSO: C-212/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Inspeção Periódica em Obras de Arte”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente inspeção periódica em obras de arte (pontes, viadutos, galerias, etc.); considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Inspeção Periódica em Obras de Arte”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Inspeção Periódica em Obras de Arte”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 54

PROCESSO: C-213/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Saneamento”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente a saneamento; considerando a Lei 11445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico; considerando os quatro segmentos do saneamento: água, esgoto, drenagem urbana e resíduos sólidos (orgânicos e reciclados, logística reversa); manutenção de rede; construção de rede; estação elevatória de água; rede coletora de esgoto; considerando o responsável técnico do serviço de saneamento básico; considerando o foco de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

estudos: 1. Realizar um diagnóstico da situação dos profissionais que desempenham funções na área do saneamento básico no estado de São Paulo para coibir a atuação de profissionais não qualificados (leigos) nas atividades técnicas de competência dos profissionais da Engenharia e Agronomia; 2. Realizar levantamento em todos os municípios do estado de São Paulo, a fim de identificar os profissionais que atuam nas funções de: - Presidente, superintendente, secretário ou diretor responsável pelos Serviços de: - Água e esgoto; manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, com suas respectivas atribuições e ART de cargo e função; 3. Elaborar instruções normativas para implementar ações do CREA, para a que a exigência no desempenho das funções anteriormente descritas apresentem registro e recolhimento de ART; 4. Mandar correspondência para todos os profissionais da área de saneamento do estado, solicitando informações quanto à aplicabilidade do disposto anteriormente em seu município. Lei 11445 – lei do saneamento básico no Brasil; considerando também a necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Saneamento”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Saneamento”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 55

PROCESSO: C-214/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Recursos Hídricos”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente a recursos hídricos no Estado de São Paulo; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Recursos Hídricos”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Recursos Hídricos”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

(dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 56

PROCESSO: C-215/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Fiscalização da Aplicação da NR12 nas empresas”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente fiscalização da aplicação da NR12 nas empresas; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Fiscalização da Aplicação da NR12 nas empresas”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Fiscalização da Aplicação da NR12 nas empresas”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 57

PROCESSO: C-216/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Inspeção de Equipamentos Médicos Hospitalares”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente inspeção e fiscalização de equipamentos hospitalares, quanto a qualificação do profissional necessária bem como estudo de parceria com instituições na área da saúde a fim de consolidar um procedimento modelo e eficiente; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Inspeção de Equipamentos Médicos Hospitalares”, com prazo de trabalho de 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

(quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Inspeção de Equipamentos Médicos Hospitalares”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 58

PROCESSO: C-217/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Decretos regulamentares alusivos à Lei complementar 1.257/2015, que Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar e estabelecer critérios referente Decretos regulamentares alusivos à Lei complementar 1.257/2015, que Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Decretos regulamentares alusivos à Lei complementar 1.257/2015, que Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Decretos regulamentares alusivos à Lei complementar 1.257/2015, que Institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 59

PROCESSO: C-192/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Gás e Petróleo proveniente do Xisto”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente a Gás e Petróleo proveniente do Xisto; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Gás e Petróleo proveniente do Xisto”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Gás e Petróleo proveniente do Xisto”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 60

PROCESSO: C-194/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Fiscalização em Serviços de Saúde”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente a Fiscalização em Serviços de Saúde; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Fiscalização em Serviços de Saúde”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Fiscalização em Serviços de Saúde”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 61

PROCESSO: C-196/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Parceria entre CREA-SP, Prefeituras Municipais e Entidades de Classe”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente a Parceria entre CREA-SP, Prefeituras Municipais e Entidades de Classe, atentando-se nos quesitos: - Atuação dos Engenheiros registrados no CREA-SP impactadas com ações de outros conselhos; - Prática de salário mínimo profissional de acordo Lei 4.950-A/66; e, - Integração de informações a curto tempo sobre novas obras públicas para efeito de fiscalização; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Parceria entre CREA-SP, Prefeituras Municipais e Entidades de Classe”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Parceria entre CREA-SP, Prefeituras Municipais e Entidades de Classe”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 62

PROCESSO: C-199/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Estudos para Implementação de Ações de Fiscalização nas Instalações de Energia Distribuídas Fotovoltaicas e Eólicas”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente a Implementação de Ações de Fiscalização nas Instalações de Energia Distribuídas Fotovoltaicas e Eólicas; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Estudos para Implementação de Ações de Fiscalização nas Instalações de Energia Distribuídas Fotovoltaicas e Eólicas”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Estudos para Implementação de Ações de Fiscalização nas Instalações de Energia Distribuídas Fotovoltaicas e Eólicas”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, com a composição de até 2 (dois)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 63

PROCESSO: C-200/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Sombreamento de Atividades em outros Conselhos (CAU)”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente a Sombreamento de Atividades em outros Conselhos em especial com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, no sentido de estabelecer entendimentos das interfaces existentes; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Sombreamento de Atividades em outros Conselhos (CAU)”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Sombreamento de Atividades em outros Conselhos (CAU)”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 64

PROCESSO: C-202/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Manual para obras e Serviços Técnicos em Condomínios - NBR 16280”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente a Manual para obras e Serviços Técnicos em Condomínios com base na NBR 16280; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Manual para obras e Serviços Técnicos em Condomínios - NBR 16280”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Manual para obras e Serviços Técnicos em Condomínios - NBR 16280”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 65

PROCESSO: C-205/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Atribuições pela Resolução nº 1073 e certificação profissional”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente a Atribuições pela Resolução nº 1073 e certificação profissional; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Atribuições pela Resolução nº 1073 e certificação profissional”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Atribuições pela Resolução nº 1073 e certificação profissional”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 66

PROCESSO: C-206/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Controle de pragas urbanas”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente a controle de pragas urbanas; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Controle de pragas urbanas”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Controle de pragas urbanas”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 67

PROCESSO: C-208/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Gestão da Iluminação Pública pelas prefeituras”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente a Gestão da Iluminação Pública pelas prefeituras. Observando-se: - informações do seu funcionamento, - qualidade dos equipamentos, - nível de qualidade dos fornecedores de serviços e equipamentos, - garantias, - critérios para se obter índices de qualidade nas instalações e consumo; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Gestão da Iluminação Pública pelas prefeituras”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Gestão da Iluminação Pública pelas prefeituras”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 68

PROCESSO: C-209/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: Criação de Grupo de trabalho “Pavimentação”

CAPUT: REGIMENTO - art. 172

Proposta: 1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Origem: Presidência

Relator:

CONSIDERANDOS: a necessidade de estudar/estabelecer critérios referente a Pavimentação. Observando-se: - quais modalidades devem ser envolvidas nas pavimentações, - abordagem da fiscalização, - profissional garantir a qualidade do material e serviço, - garantias, - critérios para se obter índices de qualidade nas instalações; considerando também necessidade de desenvolver trabalhos para aprimorar o assunto; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; e, considerando a proposta de instituição do Grupo de trabalho “Pavimentação”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência,

VOTO: aprovar a instituição do Grupo de trabalho “Pavimentação”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.

PAUTA Nº: 69

PROCESSO: C-67/2017 T13

Interessado: Crea-SP

Assunto: Concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea's

CAPUT: RES 1.085/16 - art. 2º - inciso I

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que, em 26/01/2017, entrou em vigor a Resolução nº 1.085/2016, do Confea, que “Regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea”, e revoga as Resoluções nº 399/95 e nº 1.045/13, ambas do Confea; considerando que o artigo 8º da Resolução nº 1.085/2016, do Confea, dispõe: “Os Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito”; considerando a indicação da Engenheira Agrônoma Nilva Terezinha Teixeira, para ser galardoada com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Agronomia, conforme Decisão CEA/SP nº 32/2017; considerando que a indicação procedida pela CEA atende aos critérios estabelecidos no normativo vigente e o documentário apresentado sobre a Engenheira Agrônoma Nilva Terezinha Teixeira a qualifica para ser homenageada com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea; e, considerando que a profissional indicada destaca-se pela contribuição ao desenvolvimento do país, principalmente em termos acadêmicos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 003/2017, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação do nome da Engenheira Agrônoma Nilva Terezinha Teixeira para ser galardoada com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Creas.

PAUTA Nº: 70

PROCESSO: C-67/2017 T2

Interessado: Crea-SP

Assunto: Concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Creas

CAPUT: RES 1.085/16 - art. 2º - inciso II

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial do Mérito

Relator:

CONSIDERANDOS: que, em 26/01/2017, entrou em vigor a Resolução nº 1.085/2016, do Confea, que “Regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea”, e revoga as Resoluções nº 399/95 e nº 1.045/13, ambas do Confea; considerando que o artigo 8º da Resolução nº 1.085/2016, do Confea, dispõe: “Os Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito”; considerando a indicação do Engenheiro Civil Ricardo José Coelho Lessa, para ser homenageado com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, conforme Decisão CEEC/SP nº 006/2017; considerando que a indicação procedida pela CEEC atende aos critérios estabelecidos no normativo vigente e o documentário apresentado sobre o Engenheiro Civil Ricardo José Coelho Lessa o qualifica para ser homenageado com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea; e, considerando que o profissional indicado destacou-se pela notável contribuição em prol da valorização da engenharia nacional;

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 002/2017, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação do nome do Engenheiro Civil Ricardo José Coelho Lessa para ser homenageado com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Creas.

PAUTA Nº: 71

PROCESSO: C-67/2017 T24

Interessado: Crea-SP

Assunto: Concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Creas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

CAPUT: RES 1.085/16 - art. 2º - inciso III

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Comissão Especial do Mérito **Relator:**

CONSIDERANDOS: que, em 26/01/2017, entrou em vigor a Resolução nº 1.085/2016, do Confea, que “Regulamenta a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa, e a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea”, e revoga as Resoluções nº 399/95 e nº 1.045/13, ambas do Confea; considerando que o artigo 8º da Resolução nº 1.085/2016, do Confea, dispõe: “Os Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito”; considerando a indicação da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto – AEAARP, para ser homenageada com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme Decisão CEEST/SP nº 26/2017, de 07/02/2017; considerando que a indicação procedida pela CEEST atende aos critérios estabelecidos no normativo vigente e o documentário apresentado sobre a Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto – AEAARP, a qualifica para ser homenageada com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea; e, considerando que a personalidade jurídica indicada destaca-se pela grande atuação em prol da valorização da engenharia e agronomia, auxiliando os profissionais no desenvolvimento e aprimoramento técnico, promovendo cursos, visitas técnicas, palestras e simpósios,

VOTO: aprovar a Deliberação CM/SP nº 004/2017, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação do nome da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto – AEAARP para ser homenageada com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Creas.

PAUTA Nº: 72

PROCESSO: C-65/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto: 6º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, no período de 19 a 23 de fevereiro de 2017, em Brasília-DF.

CAPUT: LF 5.194/66 - art. 53

Proposta: 1-Aprovar

Origem: Presidência **Relator:**

CONSIDERANDOS: que o Plenário do Confea aprovou a realização do 6º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, no período de 19 a 23 de fevereiro de 2017, em Brasília, conforme PL-1897/2016; considerando que a primeira Sessão Plenária foi relativa à posse dos novos conselheiros e composição das Câmaras Especializadas; considerando que os Coordenadores Nacionais das Coordenadorias de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Câmaras Especializadas dos Creas e das Comissões de Ética e de Educação e Atribuição Profissional serão convocados pelo Confea; considerando que, conforme informação da Superintendência Administrativa Financeira, existe dotação orçamentária para custear a participação de até 100 (cem) participantes; considerando que o evento se inicia no dia 19 de fevereiro de 2017 e, portanto não era possível aguardar a realização da Sessão Plenária do Crea-SP de fevereiro para iniciar a organização da participação dos representantes convocados; considerando que a Diretoria do Crea-SP, através da Decisão D/SP nº 006/2017, aprovou a participação, até o limite de 100 (cem) participantes no 6º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, ficando a cargo do Presidente a indicação, incluídos os empregados que deverão dar assessoria, conforme o inciso VI do artigo 101 do Regimento,

VOTO: referendar a participação de representantes do Crea-SP no 6º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, no período de 19 a 23 de fevereiro de 2017, em Brasília-DF, conforme segue: CONSELHEIROS DA AGRIMENSURA: Hamilton Fernando Schenkel. CONSELHEIROS DA AGRONOMIA: Adilson Bolla, José Eduardo Abramides Testa, Maria Angela de Castro Panzieri, Vasco Luiz Altafin. CONSELHEIROS DA CIVIL: Celso Atienza, Fatima Aparecida Blockwitz, Hideraldo Rodrigues Gomes, João Ariovaldo D’Amaro, José Marcos Nogueira, José Roberto Correa, Kennedy Flores Campos, Laurentino Tonin Junior, Luis Chorilli Neto, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Olivia Silva, Rafael Ricardi Irineu, Regia Mara Petitto, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Verissimo Fernandes Barbeiro Filho, Walter Logatti Filho. CONSELHEIROS DA ELÉTRICA: Antonio Carlos Catai, Antonio Claudio Coppo, Auro Doyle Sampaio, Carlos Costa Neto, Celio da Silva Lacerda, José Nilton Sabino, Laercio Rodrigues Nunes, Mailton Nascimento Barcelos, Mauro Donizete Pinto de Camargo, Renato Becker, Rui Adriano Alves. CONSELHEIROS DA GEOLOGIA: Alexandre Sayeg Freire. CONSELHEIROS DA MECÂNICA: Alim Ferreira de Almeida, Angelo Caporalli Filho, Carlos Tadeu Barelli, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Gilmar Vigiodri Godoy, Itamar Rodrigues, Odair Bucci. CONSELHEIROS DA QUÍMICA: Zeinar Hilsin Sondahl. PRESIDENTES DE ENTIDADES: Aparecido Vanderlei Festi, Celso Luís Quaglia Giampá, Francisco Innocêncio Pereira, Henrique de Campos Neto, Marcelo Akira Suzuki, Paulo Cesar Durante, Paulo Sergio Dias, Ranulfo Felix da Silva Junior, José Alberto de Barros Fial. CONVIDADOS: Constantino Alexandre Vourlis, Ernesto Tadeu Capella Consoni, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Marcos Muzatio, Marcelo Peral Rangel.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Anexo nº de Ordem 1: Composição das Câmaras Especializadas de 27 de janeiro de 2017 a 15 de fevereiro de 2017 – complemento.

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

TITULAR

ANTONIO KENJI NOMI

SUPLENTE

DALIRIO MARCELINO DO PRADO JÚNIOR

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA
CIVIL**

SUPLENTE

CLÁUDIO LUÍS FRANCO
MAYARA CAROLINE FELIPE
TIKARA OKAWADA

Anexo nº de Ordem 36
PROCESSO: C-269/2010

MINUTA

ATO NORMATIVO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2017

Fixa critérios para credenciamento de Entidades de Classe Municipais, Intermunicipais e Estaduais de Engenharia e Agronomia, visando a constituição do Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**, Engenheiro Vinicius Marchese Marinelli, usando das atribuições que lhe confere o inciso XIX do artigo 90 do seu Regimento:

Considerando que a alínea j do artigo 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece que *“São atribuições dos Conselhos Regionais agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia nos assuntos relacionados com a presente lei”*.

Considerando que as entidades representativas de profissionais e instituições de ensino, de âmbitos municipal, intermunicipal e estadual, poderão desempenhar papel relevante na divulgação da legislação profissional, conscientização acerca da importância do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na fiscalização do cumprimento da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e mais, no aprimoramento do desempenho técnico e cultural dos profissionais formados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea-Crea.

Considerando que no 2º Congresso Estadual das Entidades de Classe, realizado em 16 a 18 de abril de 2010, no Município de Águas de Lindóia (SP), aprovou-se, por unanimidade, a proposta de criação do Colégio de Entidades Paulistas – CDEP.

Considerando a recomendação proveniente do Colégio de Presidentes do Sistema Confea-Crea e Mútua relativa à criação pelos CREAs de Colégio de Entidades Regionais – CDER, quando, então, deverá ser usada a sigla da unidade correspondente da Federação.

Considerando o disposto no artigo 122 do Regimento deste Conselho, que cuida da estrutura de suporte deste Conselho de Fiscalização Profissional, estrutura essa abrangida pelos incisos: I – Comissão Permanente; II – Comissão Especial; III – Grupo de Trabalho; IV – Órgãos Consultivos.

Considerando o preceito do artigo 190 ainda do Regimento, atribuindo aos órgãos consultivos *“regulamento próprio proposto pelo presidente e aprovado pelo Plenário, onde constem informações sobre as suas finalidade, composição, competência, coordenação e funcionamento de suas reuniões”*.

Considerando que as entidades representativas de profissionais e de instituições de ensino, antes mencionadas, em âmbito municipal, intermunicipal e estadual, poderão desempenhar função relevante na ampliação da abrangência, modernização e recomendação de novas ações de fiscalização profissional, disciplinadas pela mencionada Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Considerando a norma do artigo 49 da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, estatuinto que *“Cabe exclusivamente ao Crea baixar ato normativo em sua circunscrição para disciplinar disposição prevista em resoluções ou decisões normativas do Confea”*.

Considerando o já disciplinado na Resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016, que *“Dispõe sobre a realização de parcerias com entidades de classe”*.

Considerando o conteúdo das Resoluções nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, e nº 1.071, da mesma data, ambas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, expondo a necessidade de se definir os grupos e/ou categorias, as modalidades e os campos de atuação profissionais em que as instituições de ensino e as entidades de classe poderão fazer-se representar.

Considerando, finalmente, a importância de se definir a função e os critérios para o credenciamento das entidades de classe da Engenharia e Agronomia no Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP.

Resolve:

Art. 1º Fixar os critérios para o credenciamento das entidades municipais, intermunicipais e estaduais no CREA-SP, visando à sua organização como fórum dotado de caráter consultivo.

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E ESTADUAIS

Art. 2º Para efeito deste Ato Normativo, considera-se Entidade Municipal, Intermunicipal e Estadual a Associação Civil ou Entidade Sindical representativa dos profissionais que exerçam atividades nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea-Crea.

§ 1º Quanto à forma de composição, a entidade em questão será organizada:

I – por área de formação, que poderá ser numa única profissão ou multiprofissional;

II – por campo de atuação, o qual poderá ser voltado tanto para o ensino como para a atividade profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§ 2º Quanto à forma de Associação, a entidade representativa de classe deverá ser considerada:

I – federativa, quando constituída por entidades de profissionais de âmbito estadual;

II – associativa, quando o seu quadro for integrado por pessoas físicas ou naturais;

III – educativa, quando congregar profissionais de ensino ou instituições também de ensino em áreas de formação profissional que estiverem abrangidas pelo Sistema Confea-Crea.

§ 3º É considerada de única profissão a entidade que congregar em seu quadro de sócios efetivos os profissionais de mesma modalidade.

§ 4º É considerada multiprofissional a entidade que congregar em seu quadro de sócios efetivos os profissionais de diferentes modalidades.

Art. 3º Para obter o seu credenciamento, qualquer das entidades referidas deverá encaminhar ao CREA-SP requerimento instruído com os comprovantes da sua pretensão.

Parágrafo único. O credenciamento das entidades somente será efetivado depois da aprovação do pedido pelo Plenário do CREA-SP.

Art. 4º O requerimento para o credenciamento das Entidades em pauta poderá ser original, ou cópia autenticada se necessária a teor do artigo 225 do Código Civil, e instruído com os documentos seguintes:

I – ato constitutivo da associação interessada, inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II – estatuto da entidade e suas alterações, também inscrito no Cartório supramencionado;

III – ata de eleição da diretoria atual, também registrada nas formas acima;

IV – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica na Receita Federal;

V – comprovantes de funcionamento efetivo da entidade e da prática de atividades correlatas com o seu estatuto, continuamente, durante os três últimos anos anteriores ao pedido, na forma seguinte:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

a) atas de reuniões e assembleias, contendo anotações de atividades relativas aos fins da entidade, assinadas pelos seus administradores ou associados;

b) demonstrativos da execução de atividades voltadas à valorização profissional, como a promoção de eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e/ou entidades similares;

c) informativos, boletins ou revistas publicadas pela entidade, além de outras peças com o mesmo caráter, que comprovem também as atividades desenvolvidas no período supra de três anos.

§ 1º Para o fim de funcionamento efetivo, mencionado no inciso V deste artigo 4º, a entidade deverá apresentar seis documentos relativos a cada um dos três anos anteriores ao seu pedido.

§ 2º Os documentos referidos poderão ser apresentados nos originais ou em cópias reprográficas.

Art. 5º Além das exigências elencadas no art. 4º, a Entidade Estadual Federativa deverá comprovar a filiação em, pelo menos, uma entidade sediada num dos Departamentos Regionais do CREA-SP.

Art. 6º Afora as exigências relacionadas no art. 4º, a Entidade Municipal, Intermunicipal e Estadual associativa deverá comprovar que seus membros com direito a votar e ser votados são, exclusivamente, profissionais aptos pelo Sistema Confea-Crea, bem como possuir sede no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para comprovar a situação prevista no caput, a entidade deverá apresentar:

I – relação dos associados, especificando nome, título profissional e número de inscrição no CREA-SP.

II – declaração contendo os nomes de, no mínimo, trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, em situação regular no Sistema Confea-Crea, para Entidades Municipal, Intermunicipal e Estadual, com uma única profissão ou multiprofissional, números esses respectivos às duas formações antes mencionadas.

Art. 7º Afora as exigências elencadas no art. 4º, as entidades de classe de natureza multiprofissional que ainda congregam profissionais da Arquitetura, deverão apresentar declaração esclarecendo que somente terão direito a voto em matéria relacionada ao Sistema Confea-Crea os profissionais abrangidos pelo Sistema aludido.

Art. 8º Além dos requisitos relacionados no art. 4º, a Entidade Intermunicipal e Estadual de Ensino deverá comprovar a filiação das instituições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

registradas no CREA-SP, pelo menos uma em cinco dos Departamentos Regionais do CREA-SP, apresentando os documentos seguintes:

I – relações das instituições de ensino filiadas, acompanhadas de cópias dos respectivos documentos oficiais de criação ou de credenciamento dessas instituições;

II – cópias das decisões plenárias do CONFEA que homologaram os registros das instituições referidas no CREA-SP.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O CREA-SP efetuará, a cada três anos, a revisão do credenciamento das entidades inscritas.

§ 1º Para fins de revisão de credenciamento, a entidade deve apresentar cópia dos documentos relativos:

I – à última alteração do seu estatuto, inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II – à ata da posse da diretoria atual, inscrita no mesmo Cartório de Registro;

III – ao comprovante de efetivo funcionamento, nos últimos três anos, conforme o previsto no inciso V do artigo 4º deste Ato Normativo.

§ 2º O CREA-SP poderá exigir outros documentos não previstos aqui, adotando critério discricionário sobre a necessidade.

§ 3º Em caso de entidade que não mais atenda as exigências estabelecidas neste Ato Normativo, o seu credenciamento será cancelado de ofício.

§ 4º A entidade cujo credenciamento for cancelado perderá, automaticamente, a sua representação no Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP.

CAPÍTULO III

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de três anos, a contar da publicação deste Ato Normativo, para que o CREA-SP promova a revisão do credenciamento das entidades, visando a constatar sua adequação aos novos critérios de credenciamento aqui estipulados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, XX de XXXXX de 2017.

Engº Vinicius Marchese Marinelli
Presidente do CREA-SP